

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC- /2

## RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 17010/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Eunice Lacerda Pedrosa Soares

03.02. IDADE: 56, FLS.04.

03.03. CARGO: Atend. Enfermagem

03.04. Lotação: Professor de Educação Básica 3

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 141767303.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria A nº 1642, fls. 42.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Yuri Simpson Lobato - Presidente

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 16 de agosto de 2019, fls. 42.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 04 de setembro de 2019, fls. 43

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 51/55, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 1642 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Eunice Lacerda Pedrosa Soares, formalizado pela Portaria nº 1642 - fls. 42, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 04/09/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 17010/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Eunice Lacerda Pedrosa Soares, formalizado pela Portaria nº 1642 - fls. 42, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 03 de março de 2020.

Consell	neiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmar
	Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

#### Assinado 11 de Março de 2020 às 10:09



### Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Março de 2020 às 10:03



#### Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 11 de Março de 2020 às 13:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO